

Assunto: Re: Esclarecimento Técnico – TAG com Rastreamento | Pregão Eletrônico nº 55/2025

De: Junior <compras@pinhal.sp.gov.br>

Data: 30/12/2025, 12:49

Para: FINANCEIRO PUBLICA BRASIL <financeiro@publicabrasil.net>

CC: Jefferson - Setor de Compras <jefferson.compras@pinhal.sp.gov.br>

X-Mozilla-Status: 0001

X-Mozilla-Status2: 00800000

Content-Type: multipart/alternative; boundary="-----5JpbPIISOtZTFQS71iClo0OQ"

Identificador de mensagem: <c67a1d6d-b4f0-4990-8871-49c6db3dc6d7@pinhal.sp.gov.br>

MIME-Version: 1.0

User-Agent: Mozilla Thunderbird

Referências: <55ca1a5c26206158ce4a53cd20cd2bd2@publicabrasil.net>

Content-Language: pt-BR

Disposition-Notification-To: Junior <compras@pinhal.sp.gov.br>

In-Reply-To: <55ca1a5c26206158ce4a53cd20cd2bd2@publicabrasil.net>

Em 30/12/2025 10:17, FINANCEIRO PUBLICA BRASIL escreveu:

Prezados(a),

Bom dia.

Em atenção ao **Pregão Eletrônico nº 55/2025**, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento técnico acerca da exigência relacionada à TAG prevista no edital.

Considerando que a TAG mencionada possui funcionalidade de rastreamento, questionamos se o sistema de rastreamento, por si só, poderia substituir a funcionalidade da TAG, desde que seja tecnicamente equivalente e capaz de atender integralmente às finalidades previstas no Termo de Referência.

O esclarecimento ora solicitado tem por finalidade garantir a correta interpretação do edital e assegurar a apresentação de proposta em estrita conformidade com as exigências técnicas estabelecidas pela Administração.

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos manifestação.

Atenciosamente,
Marianne Santana - Consultora Técnica
Contato: +55 75 8245-8007
Site- publicabrasil.net

Prezada Senhora Marianne Santana,

Boa tarde.

Em atenção ao e-mail encaminhado, referente ao **Pregão Eletrônico nº 55/2025**, cumpre esclarecer que o pedido formulado **não pode ser conhecido**, por se encontrar **intempestivo**.

Conforme disposto expressamente no **item 8 do Edital**, os pedidos de esclarecimento e as impugnações deveriam ter sido apresentados **até às 23h59 do dia 29/12/2025**, prazo este que se encontra **encerrado**, conforme cronograma oficial do certame.

A Administração Pública encontra-se **estritamente vinculada às regras do edital**, nos termos do princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, não sendo juridicamente possível conhecer ou apreciar pedidos formulados **após o prazo editalício**, sob pena de violação à isonomia entre os licitantes e à segurança jurídica do procedimento.

O entendimento é pacífico nos órgãos de controle externo. O **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** possui reiteradas decisões no sentido de que **questionamentos intempestivos não devem ser conhecidos**, uma vez que a flexibilização de prazos compromete a igualdade de condições entre os participantes e a estabilidade do certame. No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas da União** orienta que a Administração deve **observar rigorosamente os prazos previstos no edital**, sendo vedada a análise de pedidos extemporâneos, ainda que formulados sob a denominação de “esclarecimento”.

Registre-se, ademais, que eventual análise de mérito acerca da equivalência técnica entre soluções distintas **configuraria inovação indevida nas regras do edital**, o que é expressamente vedado após o encerramento do prazo próprio para esclarecimentos e impugnações.

Diante do exposto, o pedido apresentado **não é conhecido**, por intempestivo, permanecendo **inalteradas** todas as condições e exigências técnicas estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos futuros, **desde que observados os prazos e meios previstos no instrumento convocatório**.

Atenciosamente,

Jefferson Roberto Barbosa
Pregoeiro